PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 7886/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 456/10.3TBAMR

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 30-07-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Constantino Cardoso Alves,, freguesia de Amares [Amares], NIF — 155703927, BI — 7089980, Endereço: L. Santa Marta, Lot. Bico, Lote 8, Lago, 4720-527 Amares

Maria Adelina de Abreu Azevedo, estado civil: Casado,, NIF — 184765650, BI — 9513852, Endereço: Avenida de Santa Marta, N.º 508, Lago, 4720-000 Amares

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Foi admitido liminarmente o incidente de exoneração do passivo

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-08-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Pedro Miguel Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303555717

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 7887/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 55/09.2TBANS N/Referência: 512712

Requerente: R & C — Sociedade de Construção, L.da

Insolvente: Fiar — Fiandeira de Avelar, S A, NIF — 500115281, Endereço: Rua da Industria, 79, 3245 Avelar.

Administrador de insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79-2.º — Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Convocatória de Assembleia de Credores para apreciação do plano de insolvência.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 29-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria do Céu Dixe.* — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

303548751

Anúncio n.º 7888/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 133/10.5TBANS

Requerente: Acácio Lopes e outros.

Insolvente: BRITALTOS — Brita do Alto da Serra, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 29-07-2010, pelas 16.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): BRITALTOS — Brita do Alto da Serra, L.da, NIF — 500435790, Endereço: Alto da Serra, Chão de Couce, 3240-000 Ansião, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Emilio Izquierdo Jimenez, com endereço em Marie Curie, 5-7- Ed. Alfa, Planta 4, 28529 Rivas Vaciamadrid, Madrid — Espanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam ainda advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.